



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.382 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1996

"Dispõe sobre o fornecimento de alimentação a servidores municipais que especifica."

FLÁVIO TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O fornecimento de alimentação aos servidores municipais autárquicos e fundacionais, de que trata a Lei 3.317 de 5 de junho de 1996, é estendido aos funcionários que trabalhem em regime de plantão de 12 horas.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 17 de dezembro de 1996.


FLÁVIO TONIN
PREFEITO MUNICIPAL